



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



PARECER Nº 01, DE 2015 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 646, de
2015, que dispõe sobre o processo de
liquidação da Sociedade de
Abastecimento de Brasília – SAB, em
liquidação, e dá outras providências.**

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 646, de 2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 206/2015-GAG, com pedido de urgência de que trata o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O art. 1º autoriza a incorporação da SAB por empresa estatal dependente pertencente ao Distrito Federal.

O art. 2º determina que os imóveis da SAB constantes do Anexo Único da proposição são objeto de doação ao Distrito Federal e devem ser incorporados ao seu patrimônio como bens dominicais. O § 1º estabelece que o ato de doação implica a assunção das dívidas fiscais federais de responsabilidade da empresa, e o § 2º dispõe que o passivo tributário com a Fazenda do Distrito Federal fica extinto com a dação em pagamento de qualquer dos imóveis constantes do Anexo Único, até o limite do débito tributário. O § 3º determina que o saldo remanescente apurado em favor da SAB, após a extinção do débito tributário, beneficiará o Distrito Federal, a título de doação, e o § 4º estabelece que os demais imóveis do patrimônio da SAB que não estejam listados no Anexo Único que forem doados ao Distrito Federal devem ser incorporados como bens de uso comum do povo.

De acordo com o art. 3º, os imóveis constantes do Anexo Único serão alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, cabendo a esta 5% do valor líquido a título de taxa de administração;

O art. 4º estabelece que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da SAB nas causas judiciais, sendo que o Distrito Federal sucede a empresa nos direitos e obrigações.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



O art. 5º autoriza a transformação de dois empregos em comissão da SAB em até quatro cargos em comissão na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com o fim de estruturar a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou Reorganização, prevista na Lei nº 3.761, de 2006. O § 1º determina que a estruturação não pode gerar aumento de despesa, e o § 2º que os cargos transformados devem ser extintos em até 180 dias após a incorporação da SAB.

O art. 6º autoriza a abertura de créditos no orçamento de 2015 no montante do financeiro realizado com a venda dos imóveis constantes do Anexo Único a conta dos Programas de Trabalho relacionados com Encargos Previdenciários do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogatória.

O Projeto de Lei foi lido em 15 de setembro de 2015, e distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Foi apresentada uma Emenda nesta Comissão, a qual inclui o parágrafo único ao art. 1º, que determina que os empregados da SAB serão absorvidos pela empresa estatal incorporadora, conforme regulamento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, *m*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a serviços públicos em geral.

Criada em 1962 para abastecer o mercado varejista e fomentar a produção no Distrito Federal de hortifrutigranjeiros, a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB deixou de ser competitiva frente aos supermercados e hipermercados instalados ao longo dos anos no Distrito Federal, e teve seu processo de liquidação iniciado por meio da Lei nº 2.891/2002.

O Projeto de Lei nº 646/2015, de autoria do Poder Executivo, pretende possibilitar a continuidade do processo de liquidação SAB, matéria que também é objeto da vigente Lei nº 5.137/2013. My

Com relação à Lei anterior citada, a proposição em análise difere ao autorizar a incorporação da SAB por outra empresa estatal pertencente ao Distrito Federal. Enquanto a Lei nº 5.137/2013 autoriza de maneira genérica a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



alienação dos imóveis da empresa, o Projeto de Lei indica no Anexo Único sua listagem completa, cujos valores arrecadados em alienação devem ser utilizados para pagamento do passivo tributário com a Fazenda local, sendo o saldo remanescente objeto de doação ao Distrito Federal.

Apesar de a Justificação citar a intenção de aproveitamento de parte do pessoal hoje integrante do quadro da SAB pela empresa incorporadora, não há na proposição dispositivo que trate do assunto.

A Lei nº 3.761/2006 estabelece que os contratos dos empregados da SAB devem estar sob a administração de Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. A Lei também dispõe que os empregados terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal. A norma determina, ainda, que os empregados podem ser cedidos para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado, e que, em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, fica automaticamente extinto o emprego ocupado.

Portanto, uma vez que não está sendo proposta a revogação da Lei nº 3.761/2006, os empregados da SAB não seriam integrados ao quadro da empresa incorporadora, mas continuariam sendo geridos na forma vigente. A proposição em tela, inclusive, pretende autorizar a transformação de dois empregos em comissão da SAB em até quatro cargos em comissão na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, a fim de estruturar a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização.

Contudo, a Emenda Aditiva nº 1 apresentada nesta Comissão, a qual acatamos na forma da Subemenda de relatora, que propõe que os empregados da SAB sejam absorvidos pelos órgãos a quem estejam vinculados ou pela empresa incorporadora, conforme dispuser o regulamento desta Lei. Consideramos que tal medida poderá garantir segurança aos trabalhadores ampliando as opções de incorporação dos empregados aos diversos órgão do GDF. Apresentamos também uma emenda visando adequar a redação constante do § 2º do art. 5º aos ditames da boa técnica legislativa conferindo-lhe correção gramatical.

Handwritten signature



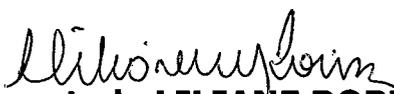
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 646, de 2015, e pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1 na forma da Subemenda e da emenda nº 2.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora